

P. C-2497/33

DD/SC

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente á demonstração da receita que a Cia. Paulista de Electricidade arrecadou durante o quarto trimestre do anno de 1932 em passagens em bondes e transporte de carne verde e malas postaes:

Considerando que o referido processo ao ser submetido á apreciação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, para o effeito do disposto no art. 74 do Decreto n. 20.465, a Directoria Geral de Contabilidade daquelle Ministerio assignalou, no que concerne áquella demonstração que os transportes de carne verde e malas postaes não estão explicitamente comprehendidos no art. 74 do referido Decreto :

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho esclarecer, que na receita proveniente de passagens, prevista no art. em apreço, não pode ser incluída a provinda das taxas pelo transporte de carne verde e malas postaes, devendo ser feita a respectiva deducção.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1933.

a) DEODATO MAIA

Presidente

a) F. DE O. PASSOS.

Relator

Ful presente a) J. LEONEL DE REZENDE ALVIM -

Procurador-Geral

Publicado no "Diario Official" em

15 JUL 1933